



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

BRENDA PEREZ FELIX nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/06/1993, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 418.367.968-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 48.779.084-4, órgão expedidor SSP/IRGD - SP, residente e domiciliado no(a) RUA DOS LIRIOS, S/N, APT: 02, JARDIM MANGARA, SANTA FE DO SUL, SP, CEP 15.775-000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI e nome fantasia FORT CLEAN.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: AVENIDA DOS BURITIS, S/N, QUADRA 369 LOTE 09 E 10 SALA 01, CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68.515-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (ARTIGOS RECREATIVOS); COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS (ARTIGOS RECREATIVOS).

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não

Brenda



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI**

especificados anteriormente.

4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática.

4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente.

4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a BRENDA PEREZ FELIX, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Brenda



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de PARAUAPEBAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

PARAUAPEBAS/PA, 9 de abril de 2015.

Brenda Perez Felix

BRENDA PEREZ FELIX
CPF: 418.367.968-03



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
de Palmeira d'Oeste-SP - Fone (17) 3651-1285
Julio Cesar Rodrigues de Souza - Tabelião Intermunicipal
Reconheço a
Palm. d'Oeste, de 27 ABR. 2015 de
Em Test.º da verdade
(X) Julio Cesar Rodrigues de Souza
() Renata Cristina Rodrigues de Souza
Os selos serão recolhidos por verba R\$ 7,38.
Válido somente com o Selo de Autenticidade

